



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2023

Autoria: Valter Antonio Costa
Nº do Protocolo: 304/2023
Protocolado em: 21/08/2023 08h48

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14º, CAPUT, ARTIGO 16º, PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 17º, INCISO II, COM O ACRÉSCIMO DO INCISO XI, DA LEI 832 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013, A QUAL DISPÕE SOBRE AS AÇÕES E INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 14º, CAPUT, da Lei 832 de 05 de fevereiro de 2013, no que tange à autorização das horas gratuitas anuais do serviço de lavração e gradagem, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 14º A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, fica autorizada a executar gratuitamente até **100 (cem) horas anuais** de serviços de lavração e gradagem com tratores agrícolas, por explorador, para atividades de plantio direto, preparação do terreno para utilização de insumos e outras atividades na Agropecuária, aos pequenos e médios agricultores do Município.

Parágrafo único. Os serviços acima citados deverão ser acompanhados por profissional devidamente qualificado para a análise de terras e exames da saúde animal.

Art. 2º - Fica também alterada a redação do Parágrafo Único, do Art. 16º da referida lei, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 16 Os agricultores pequenos, médios proprietários ou exploradores arrendatários, ou meeiros, deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, preenchendo o requerimento de solicitação de serviços desejados e o número de horas necessárias e sua execução e indicando as variedades e quantidades desejadas, obedecidos os limites





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único: **As sementes ficam limitadas a 40 (quarenta) quilos por safra, conforme disponibilidade do município.**

Art. 3º- O artigo 17 da Lei 832 de 05 de fevereiro de 2013 passará a ter alterações em seu inciso II, sendo acrescentado, ainda, o inciso XI, analisemos:

Art. 17 - Fica o poder público municipal autorizado a fornecer gratuitamente aos agricultores pequenos, médios proprietários ou exploradores arrendatários, parceiros ou meeiros cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária:

I. Insumos de acordo com a área preparada para o cultivo.

II. **Fornecimento de horas de máquina retroescavadeiras, limitado a 20 (vinte) horas anuais e fornecimento de materiais hidráulicos e outros para:**

a) construção de criatórios de peixes;

b) construção e melhoria de estradas para acesso às propriedades rurais;

c) construção de reservatórios (tanque) para o gado;

III. Mudas de espécies frutíferas limitadas a 06 (seis) mudas por ano, podendo ocorrer redistribuição caso haja sobra.

IV. Pintainhas (limitada a 20 unidades por produtor anualmente)

V. Alevinos de acordo com a metragem dos tanques, devidamente cadastrados, segundo dados oficiais da Emater ou outros órgãos públicos.

VI. Caixa de abelhas para apicultura;

VII. Acompanhamento de um agrônomo e um veterinário;

VIII. Construção de poços artesianos;

IX. Exames para verificação da sanidade animal;

X. Materiais hidráulicos (tubos, mangueiras e caixas d'água) para canalização e tratamento de água potável;

XI- Exames laboratoriais de análises de H2O e queijo para fins de registro e manutenção dos registros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Alvorada de Minas, 18 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **BOEDH-BMKRR-RS XEM-CG0YH-VJHZC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Colenda Câmara Municipal de Alvorada de Minas;
Distintos Vereadores;

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei em anexo que

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14º, CAPUT, ARTIGO 16º, PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 17º, INCISO II, COM O ACRÉSCIMO DO INCISO XI, DA LEI 832 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013, A QUAL DISPÕE SOBRE AS AÇÕES E INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.”

Apresentamos o projeto em epígrafe com o intuito de adequar legalmente a situação de aumento da produção e do número de produtores da atividade agropecuária do Município de Alvorada de Minas/MG.

Portanto, certos do entendimento da necessidade de correção da Lei 832 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013, encaminhamos o presente projeto na expectativa de sua aprovação, sendo que indiscutivelmente se revela de interesse público.

Diante do exposto, antecipamos voto de estima e consideração.

Alvorada de Minas/MG, 18 de agosto de 2023.

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS -
MG**

APROVADO

Documento aprovado em **02/10/2023**
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **BOEDH-BMKRR-RSXEM-CGOYH-VJHZC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

| Documento(s) | Tipo | Visualizar |
|------------------------------------|---------------|----------------------------|
| Lei nº 832-2013- Alvorada de Minas | Ato Vinculado | Visualizar |

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **BOEDH-BMKRR-RS XEM-CGOYH-VJHZC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 35/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 18/08/2023 15:26:58
Hash Interno: 7q9ijbkuloysfisxtnuwagk6nhh6v1apqghwr3ln



Chave de Verificação

BQEDH-BMKRR-RSXEM-CG0YH-YJHZC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|----------------------|-------------------------------------|
| 803.***.***-91 | Valter Antonio Costa | Assinado em 18/08/2023 15:29 |

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **BQEDH-BMKRR-RSXEM-CG0YH-YJHZC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

